



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó
Praça Frei Damião, s/nº, Centro,
Jericó - PB

PROJETO DE LEI Nº 006/2019.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizada a criar o **Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA**, envolvendo parceiros e colaboradores do referido programa, configurando-se como instâncias de diálogo, planejamento, formação, avaliação, e alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a promover estudos e ações para o permanente aprofundamento e aperfeiçoamento dos coletivos de educadores do MOVA, em atendimento aos objetivos centrais desse programa, qual seja, o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos de Jericó.

Art. 3º O MOVA proporcionará o atendimento daqueles que não tiveram acesso à continuidade de estudos no Ensino Regular, ou que tiveram escolarização insuficiente ou insatisfatória.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a prover as classes de MOVA com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no

ambiente escolar, de modo a possibilitar a alfabetização dos jovens e adultos matriculados regularmente no programa, contribuindo para a inserção dos mesmos no mercado de trabalho, como cidadãos críticos, com participação política na sociedade.

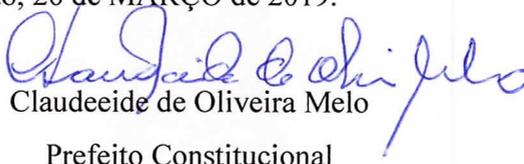
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a contratação de técnicos educacionais para desenvolver os trabalhos juntos aos jovens e adultos matriculados no referido programa.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para o ano 2019, suplementadas se necessárias.

Art. 7º O Executivo regulamentará os casos omissos nesta lei mediante decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de MARÇO de 2019.


Claudeide de Oliveira Melo
Prefeito Constitucional

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2019.

Madson Roberto dos Santos

José Sérgio de Sá

Genivaldo Francisco de Oliveira

Antônio Carlos de Aguiar Lima

Juliano Roberto de Almeida

João Carlos de Almeida

João Carlos de Almeida

Kennedy de Almeida Lima

Roberto Campos de Costa

VISTO DO PRESIDENTE